

**CONTRATO Nº 22/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E EDSON LUIS DE MATOS – MEI.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADO:**

**EDSON LUIS DE MATOS - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.805.312/0001-30, situada na Av. Inhacorá, nº 307, fundos, Santa Rosa, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. Edson Luis de Matos, RG nº 5061061643, CPF nº 984.267.960-87, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 11/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 435/2021, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação serviços de lavagem e descontaminação dos veículos da Fumssar .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

**2.1.** A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**4.1.** A Fumssar pagará os seguintes valores conforme tabela abaixo:

944629 - EDSON LUIS DE MATOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES	UNIDADE		700	R\$20,1200	R\$14.084,0000
Item: 2	LAVAGEM DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULACIA	UNIDADE		500	R\$30,2000	R\$15.100,0000
Item: 3	DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	UNIDADE		400	R\$20,1300	R\$8.052,0000
Item: 4	DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.	UNIDADE		400	R\$30,2100	R\$12.084,0000

Item: 5	DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO (OXI-SANITIZAÇÃO), SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR CABINE, SALÃO DE ATENDIMENTO E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO	SERVIÇO		80	R\$80,5000	R\$6.440,0000
Item: 6	LIMPEZA COMPLETA DOS ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA FUMSSAR	SERVIÇO		40	R\$101,0000	R\$4.040,0000
					Total do Fornecedor	R\$59.800,0000
					<b>Total Geral</b>	<b>R\$59.800,0000</b>

**4.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de lavagens e descontaminações realizadas.

**4.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**4.3.1.** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

#### **CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO PARA INICIAR OS SERVIÇOS:**

**5.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias após a ordem de início do serviço.

**5.2.** Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser p

**4.4.** Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

rorrogado além do prazo previsto no item anterior, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a execução do objeto no prazo estabelecido, o qual deverá ser devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo II do Pregão Presencial 11/2021, independentemente de transcrição.

**6.2** A CONTRATADA deverá fornecer materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

**6.3** A CONTRATADA deve estar localizada na área urbana do município de Santa Rosa, para facilitar e agilizar o deslocamento dos veículos.

**6.4** O serviço de lavagem e descontaminação dos veículos deve ocorrer na sede da empresa CONTRATADA, devendo ser priorizada a lavagem e descontaminação dos veículos da CONTRATANTE com relação aos demais. O serviço deverá ser finalizado no mesmo turno em que solicitado ou no início do próximo turno.

**6.4.1** O veículo deve ser entregue limpo e/ou descontaminado no prazo máximo em 4 horas a contar da solicitação da Fumssar.

**6.5** A Fumssar no momento da solicitação do serviço irá optar por levar os veículos até a CONTRATADA, ou que a mesma busque-os na garagem da FUMSSAR.

**6.6** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

**6.7** Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público (veículo) ou a

terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

**6.8** Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

**6.9** Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento até a garagem da Fumssar, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.

**6.10** Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**6.11** Em todas as lavagem deverá ser coletado a assinatura do Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, motorista ou servidor que retirou/recebeu o veículo, devendo constar a data que foi realizada a lavagem ou descontaminação, o veículo e a placa. Este comprovante deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviço.

**6.12** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.13** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.

**6.14** Ressarcir o dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

**6.15** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**6.16** Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

**6.17** Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito

**6.18** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

**6.19** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

**6.20** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**6.21.** A execução do serviço somente poderá ser iniciada depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

**6.22** A CONTRATADA será igualmente responsável pelos danos causados diretamente à Fumssar ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor interessado.

**6.23.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

**6.24.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a Fumssar.

**6.25.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação do setor responsável pela fiscalização, permitindo o acesso aos serviços realizados, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.



**6.26.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação das especificações e demais elementos do projeto básico, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, de acordo com o valor licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

**7.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**7.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**7.4.** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**7.5.** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**7.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica: 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Através dos servidores da Seção de Serviços Auxiliares responsáveis pelos veículos, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

**10.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;



**d)** inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

**f)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

**10.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

**10.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**10.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

**10.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

**10.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**10.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

**10.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

**10.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

**10.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

**10.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das



penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

**11.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**12.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**12.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**12.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**131.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 23 de abril de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
EDSON L. DE MATOS CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

